



L E I N.º 3.872/2001

"Regulamenta o artigo 57 da Lei Municipal 3.731/2001, que dispõe sobre a execução de passeios públicos e dá outras providências."

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ, Prefeito Municipal do Município de Santo Antônio da Patrulha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º -

Os terrenos edificados ou não, situados em vias pavimentadas, deverão ter seus passeios públicos revestidos conforme o que estabelece o Capítulo III da Lei Municipal nº 3.731/2001, pelos seus proprietário, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da Notificação, expedida pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo Único -

O Município controlará os padrões mínimos de qualidade exigidos para a execução do passeio no Capítulo III da Lei 3.731/2001.

ARTIGO 2º -

O Município, fica autorizado a participar do empreendimento mediante a prestação dos serviços necessários à fabricação dos artefatos de cimento pré-moldados (blokret) a serem usados na execução dos passeios, empregando os materiais fornecidos pelos próprios interessados, e poderá fornecer, também, o aterro necessário ao nivelamento dos passeios, sem custo para os interessados.

ARTIGO 3º -

Os proprietários interessados em executar os passeios na forma do artigo anterior, deverão requerer a medida junto a Secretaria de Obras e Trânsito do Município, juntando comprovante da aquisição do material necessário a fabricação dos artefatos de cimento pré-moldados (blokret), a serem usados na execução do passeio de sua propriedade.

Parágrafo Único -

A responsabilidade pelo transporte do material até o Pátio de Obras da Prefeitura Municipal é do proprietário interessado, o que deverá dar-se mediante solicitação do Município.

ARTIGO 4º -

Decorrido o prazo estabelecido no artigo primeiro, e os passeios não forem executados ou adequados, o Município fará o levantamento dos materiais e serviços necessários à execução ou adequação de cada passeio, por meio do Departamento de Engenharia e Arquitetura.

§1º - Realizado o levantamento de cada obra, notificará os proprietários, que terão o prazo de 5 (cinco) dias para Impugnar quanto as medidas do passeio.

§2º - O Município, no prazo de 5 (cinco) dias, decidirá sobre a impugnação apresentada.

ARTIGO 5º -

O Município executará as obras dos passeios, diretamente ou por empresa contratada, no primeiro caso o custo dar-se-á com base no valor atribuído aos bens e serviços por Decreto do Executivo Municipal, que o fará de acordo com os preços praticados no mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Santo Antonio
UMA NOVA CIDADE

ARTIGO 6º -

Após executado o passeio o Município notificará o proprietário para, em até 10 (dez) dias, efetuar o pagamento ou o parcelamento, em até três parcelas mensais e consecutivas, do custo da obra.

ARTIGO 7º -

Decorrido o prazo estabelecido no artigo anterior sem que o proprietário tenha efetuado o pagamento ou o parcelamento na forma prevista nesta Lei, o crédito será inscrito em Dívida Ativa.

ARTIGO 8º -

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 21 de dezembro de 2001.

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO
Secretário de Administração